



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL
SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL
PORTARIA Nº 64 DE 17 DE MARÇO DE 2017
DOU 20 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 800.072/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à MDN Mineração do Nordeste Ltda., concessão para lavrar Minério de Ferro e Calcário, nos Municípios de Coreaú e Sobral, Estado do Ceará, numa área de 667,97 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
03°48'17,901"S / 40°37'23,019"W; 03°48'17,901"S / 40°37'59,808"W;
03°48'01,033"S / 40°37'59,808"W; 03°48'01,033"S/40°38'01,911"W;
03°47'58,367"S/40°38'01,911"W; 03°47'58,367"S/40°38'22,495"W;
03°47'48,011"S/40°38'22,495"W; 03°47'48,011"S/40°38'24,595"W;
03°47'45,344"S/40°38'24,595"W; 03°47'45,343"S/40°39'04,628"W;
03°47'21,965"S/40°39'04,627"W; 03°47'21,965"S/40°39'06,731"W;
03°47'19,305"S/40°39'06,730"W; 03°47'19,304"S/40°39'24,073"W;
03°46'46,966"S/40°39'24,072"W; 03°46'46,967"S/40°39'05,533"W;
03°46'26,619"S/40°39'05,533"W; 03°46'26,620"S/40°38'28,975"W;
03°47'12,196"S/40°38'28,976"W; 03°47'12,196"S/40°38'24,594"W;
03°47'25,817"S/40°38'24,594"W; 03°47'25,818"S/40°37'16,615"W;
03°47'25,759"S/40°37'16,615"W; 03°47'25,759"S/40°37'02,737"W;
03°47'25,808"S/40°37'02,737"W; 03°47'25,808"S/40°36'45,265"W;
03°47'45,293"S/40°36'45,264"W; 03°47'45,293"S/40°37'16,615"W;
03°47'45,345"S/40°37'16,615"W; 03°47'45,345"S/40°37'23,019"W;
03°48'17,901"S/40°37'23,019"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 104,0m, no rumo verdadeiro de 38°22'59"925 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 03°48'20,555"S e Long. 40°37'20,926"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros:
1135,1m-W; 518,1m-N; 64,9m-W; 81,9m-N; 635,1m-W;
318,1m-N; 64,8m-W; 81,9m-N; 1235,2m-W; 718,1m-N; 64,9m-W;
81,7m-N; 535,1m-W; 993,3m-N; 572,0m-E; 625,0m-N; 1128,0m-E;
1399,9m-S; 135,2m-E; 418,4m-S; 2097,5m-E; 1,8m-N; 428,2m-E;
1,5m-S; 539,1m-E; 598,5m-S; 967,3m-W; 1,6m-S; 197,6m-W;
1000,0m-S.

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu titular a Termo de Compromisso, na

forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa MDN Mineração do Nordeste Ltda., interessada na outorga da concessão para lavrar Minério de Ferro e Calcário, nos Municípios de Coreau e Sobral, Estado do Ceará, numa área de 667,97 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 03°48'17,901"S / 40°37'23,019"W; 03°48'17,901"S / 40°37'59,808"W; 03°48'01,033"S / 40°37'59,808"W; 03°48'01,033"S / 40°38'01,911"W; 03°47'58,367"S / 40°38'01,911"W; 03°47'58,367"S / 40°38'22,495"W; 03°47'48,011"S / 40°38'22,495"W; 03°47'48,011"S / 40°38'24,595"W; 03°47'45,344"S / 40°38'24,595"W; 03°47'45,343"S / 40°39'04,628"W; 03°47'21,965"S / 40°39'04,627"W; 03°47'21,965"S / 40°39'06,731"W; 03°47'19,305"S / 40°39'06,730"W; 03°47'19,304"S / 40°39'24,073"W; 03°46'46,966"S / 40°39'24,072"W; 03°46'46,967"S / 40°39'05,533"W; 03°46'26,619"S / 40°39'05,533"W; 03°46'26,620"S / 40°38'28,975"W; 03°47'12,196"S / 40°38'28,976"W; 03°47'12,196"S / 40°38'24,594"W; 03°47'25,817"S / 40°38'24,594"W; 03°47'25,818"S / 40°37'16,615"W; 03°47'25,759"S / 40°37'16,615"W; 03°47'25,759"S / 40°37'02,737"W; 03°47'25,808"S / 40°37'02,737"W; 03°47'25,808"S / 40°36'45,265"W; 03°47'45,293"S / 40°36'45,264"W; 03°47'45,293"S / 40°37'16,615"W; 03°47'45,345"S / 40°37'16,615"W; 03°47'45,345"S / 40°37'23,019"W; 03°48'17,901"S / 40°37'23,019"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 104,0m, no rumo verdadeiro de 38°22'59"925 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 03°48'20,555"S e Long. 40°37'20,926"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1135,1m-W; 518,1m-N; 64,9m-W; 81,9m-N; 635,1m-W; 318,1m-N; 64,8m-W; 81,9m-N; 1235,2m-W; 718,1m-N; 64,9m-W; 81,7m-N; 535,1m-W; 993,3m-N; 572,0m-E; 625,0m-N; 1128,0m-E; 1399,9m-S; 135,2m-E; 418,4m-S; 2097,5m-E; 1,8m-N; 428,2m-E; 1,5m-S; 539,1m-E; 598,5m-S; 967,3m-W; 1,6m-S; 197,6m-W; 1000,0m-S, conforme consta do Processo DNPM no 800.072/2005, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) A outorga de concessão de lavra fica condicionada à reserva lavrável de 23.980.000 toneladas de minério de ferro bruto (ROM) e à produção média de 1.000.000 toneladas/ano (ROM). Quanto ao calcário, outorga fica condicionada à reserva lavrável de 32.290.219 toneladas (ROM) e à produção média 100.000 toneladas/ano (ROM), conforme informações do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

II) Qualquer alteração de especificações e metas do Plano de

Aproveitamento Econômico da jazida ficarão submetidos à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) O titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no plano de lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei no 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) A outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

Assinatura, nome e cpf do representante da empresa